

RONALDO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DA BARRA BONITA - SP.

JOSÉ TADEU CARNEIRO, brasileiro, empresário, portadora do R.G. n° 9.290.119 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.° 797.210.608-87, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana, n° 1238, Vila Nova, CEP.: 17205-030, Jaú/SP, vem, na presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, com fundamento no art. 784, I e 829 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de EVERALDO RECICLAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 49.089.638/0001-30, localizada na Rua Doutor Maria Aparecida Sanches Alponi, n° 141, Parque Industrial São Domingos, CEP: 17342-662, Barra Bonita/SP, pelos motivos que passa a expor:

RONALDO ADRIANO DOS SANTOS ADVOGADO

1- DOS FATOS

O EXEQUENTE é credor da importância devidamente atualizada de R\$ 5.582,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme demonstra o memorial de cálculo anexo, sendo esse crédito representado pelo cheque anexo, da conta corrente n.º 46911-4, da cooperativa 446, do Banco Sicoob, Título Executivo Extrajudicial, emitido pela EXECUTADA (devedora), como prevê o inciso I, do artigo 784 do Diploma Processual Civil Brasileiro.

Referido cheque emitido pela EXECUTADA não fora quitado, tendo sido devolvidos pela alínea "21", tendo o EXEQUENTE que arcar com os prejuízos desse inadimplemento.

Apesar das várias tentativas amigáveis junto a EXECUTADA, não obteve sucesso em receber a quantia devida, recusando-se a qualquer satisfação.

Assim, não resta outra alternativa a EXEQUENTE a não ser satisfazer o seu crédito com a intervenção deste Poder Judiciário.

2- DO DIREITO

O cheque é título executivo extrajudicial, como preceitua o artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo que a presente execução deve seguir o rito estabelecido no artigo 829 e seguintes do Código de Processo Civil.

Em relação ao valor devido, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora legal até a data do efetivo pagamento, além de ser a EXECUTADA condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados, em pelo menos, 10% (dez por cento) sobre o *quantum debeatur*.

3-DO PEDIDO

Ante o exposto, desejando a execução do título, que por si só já basta para provar o débito, nos termos do artigo 784, inciso I do Diploma Processual Civil Brasileiro, é o presente para REQUERER:

RONALDO ADRIANO DOS SANTOS ADVOGADO

a) se digne Vossa Excelência determinar a expedição contra a EXECUTADA do competente mandado de citação para que, em 3 (três) dias pague o importe de R\$ 5.582,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme artigo 829 "caput" CPC;

b) que não efetuando a EXECUTADA o devido pagamento, seja realizado por esse juízo a competente penhora "on line", junto ao Banco Central, conforme legislação vigente, de ativos financeiros eventualmente existentes de titularidade do EXECUTADO;

c) caso não seja efetivado a medida acima, digne o r. Oficial de Justiça munido da segunda via do r. mandado nos termos do artigo 829, § 1º, do CPC, proceder à imediata penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando a EXECUTADA;

d) que após citada a EXECUTADA, que se digne designar audiência para que se a desejar ofereça embargos, e em oferecendo os embargos, seja o mesmo julgado totalmente improcedente com a consequência procedência desta Execução, prosseguindo-a até a satisfação total do crédito estampado nesta inicial;

e) a fixação de plano dos honorários advocatícios a serem pagos pela EXECUTADA e em caso de integral pagamento seja os mesmos reduzidos pela metade, conforme artigo 827, § 1º do CPC.

f) provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, oitivas de testemunhas e demais que se fizerem necessários para o verdadeiro deslinde da ação.

Por fim, requer sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 212, § 2º, do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.582,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Nesses Termos,
Pede Deferimento
Jau/SP, 18 de Abril de 2024.

RONALDO ADRIANO DOS SANTOS
OAB/SP N° 206.303

Correção monetária

Valores atualizados até 19/04/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 25/11/2023		5.250,00
Corr. Mon.	de 25/11/2023 a 19/04/2024	R\$ 5.250,00 : 92.566389 x 94.638077	5.367,50
Juros Morat.	de 25/11/2023 a 19/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 5.367,50 x 4,00%	214,70
Subtotal			5.582,20

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	5.367,50	0,00	5.367,50
Juros moratórios	214,70	0,00	214,70
Total	5.582,20	0,00	5.582,20



PROCURAÇÃO

JOSÉ TADEU CARNEIRO, brasileiro, empresário, portadora do R.G. n° 9.290.119 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.° 797.210.608-87, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Rangel Pestana, n° 1238, Vila Nova, CEP.: 17205-030, Jaú/SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador **RONALDO ADRIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n° 206.303, com escritório na Rua General Galvão, n° 116, sala 02, telefone (14) 3032-6242, na cidade de Jaú/SP, a quem confere amplos poderes, para atuação no foro em geral, com a cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, em qualquer juízo, instância ou tribunal e autarquia estando autorizada a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para **INTERPOR AÇÃO DE COBRANÇA E OU EXECUÇÃO NO FORO DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP.**

Jaú/SP, 15 de Abril de 2016.



JOSE TADEU CARNEIRO

Comp 018	Banco 756	Cooperativa 4446	C1 3	Conta 000046911-4	C2 8	Série 001	Cheque Nº 000129	C3 5	3911	Rs #5250,00
018	756	4446	3	000046911-4	8	001	000129	5		
Pague por este Cheque a quantia de <u>CINCO MIL DUZENTOS e CINQUENTA REAIS</u>										
0440		0440		0440		0440		0440		
a <u>30/11</u> e centavos acima										
ou à sua ordem										
<u>30/11</u> de <u>NOVEMBRO</u> de <u>2023</u>										
 SICOOB SICOOB PAULISTA EMPRESARIAL Confeção: 03/2023 COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA RUA CAMPOS SALLES,369 CENTRO BARRA BONITA SP TEL.: 18-3344-1500 Ouvidoria - 08007250996					DN4446SICOOBEVERALDO RECICLAGEM LTDA000129DN4446SICOOBEVERALDO RECICLAGEM LTDA000129 EVERALDO RECICLAGEM LTDA CNPJ: 49.089.638/0001-30 CLIENTE BANCARIO DESDE: 02/2023					
										
25/11										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ADRIANO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2024 às 18:35, sob o número 10007695920248260063. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000769-59.2024.8.26.0063 e código Y7BkTKmv.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado]: **EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49089638000130, com endereço à Doutora Maria Aparecida Sanches Alpointi, 141, Parque Industrial Sao Domingos, CEP 17342-662, Barra Bonita - SP**

Juíza de Direito: Dra. **ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA**

Vistos.

Cite-se o executado, via Correios, para, **no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20**, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora.

Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º do CPC).

Intime-se.

Barra Bonita, 26 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

Destinatário(a):
Everaldo Reciclagem Ltda
Doutora Maria Aparecida Sanches Alpointi, 141, Parque Industrial Sao Domingos
Barra Bonita-SP
CEP 17342-662

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Barra Bonita, 30 de abril de 2024. ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juiz Substituto.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916,§ 6º do CPC). Intime-se."

Barra Bonita, 1 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2024. Considera-se a data de publicação em 06/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916,§ 6º do CPC). Intime-se."

Barra Bonita, 2 de maio de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Barra Bonita

Foro de Barra Bonita

Juizado Especial Cível e Criminal

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV669045060BR**. Nada Mais. Barra Bonita, 08 de maio de 2024.




Digital

10/05/2024
LOTE 183416

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de com provação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO
 Everaldo Reciclagem Ltda
 Doutora Maria Aparecida Sanches Alponi, 141, -,
 Parque Industrial Sao Domingos
 Barra Bonita, SP
 17342-662

AR669045060JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
 2ª ___/___/___ :___ h
 3ª ___/___/___ :___ h


9912260497 -SE/SP
 TJ/SP

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	


CARMO
 UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
 (EVERALDO L. OLIVEIRA)

DATA DE ENTREGA
 15.05.2024

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 19103762801

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

ADAIR PRECIATO
 Agente de Correios
 Matrícula: 89000633
 BARRA BONITA

D 00000243

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão:

Certifico e dou fé que decorreu *in albis*, o prazo para parte executada pagar ou garantir à execução, sem manifestação.

Escrevente Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Barra Bonita, 13 de junho de 2024. Eu, ____, Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento."

Barra Bonita, 14 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2024. Considera-se a data de publicação em 18/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento."

Barra Bonita, 14 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se."

Barra Bonita, 1 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2024. Considera-se a data de publicação em 03/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se."

Barra Bonita, 1 de julho de 2024.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240012325614
Data/hora de protocolamento: 17/07/2024 12:57
Número do processo: 1000769-59.2024.8.26.0063
Juiz solicitante do bloqueio: ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA protocolado por (TANIA CRISTINA)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: José Tadeu Carneiro
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 19/08/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
49089638000130: EVERALDO RECICLAGEM LTDA	26235 - CCLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA
Valor a Bloquear R\$ 5.790,98 (cinco mil e setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240012325614		
Data/hora de protocolamento:	17/07/2024 12:57		
Número do processo:	1000769-59.2024.8.26.0063		
Juiz solicitante do bloqueio:	ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA protocolado por (TANIA CRISTINA		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	José Tadeu Carneiro		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	19/08/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
49089638000130: EVERALDO RECICLAGEM LTDA	R\$ 0,00

Respostas
CCLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 12:57	Bloqueio de Valores	ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA protocolado por (TANIA CRISTINA VARPUCANKIS)	R\$ 5.790,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUL 2024 04:31



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

TANIA CRISTINA VARPUCANKIS

TJSP

27/08/2024 • 13h 14' 01" • 08:40

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SETRAN

Ministério das
Cidades

2.5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 27 de agosto de 2024. Eu, ____,
TANIA CRISTINA VARPUCANKIS, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias."

Barra Bonita, 27 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/08/2024. Considera-se a data de publicação em 29/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias."

Barra Bonita, 27 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVEL DO FORO DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP.**

PROCESSO N° 1000769-59.2024.8.26.0063

JOSÉ TADEU CARNEIRO, por seu Advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **EVERALDO RECICLAGEM LTDA**, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, e em atenção ao r. despacho de fls., visando a satisfação do crédito perseguido, diante das consultas eletrônicas negativas realizadas nos autos, REQUERER que se digne determinar o desentranhamento do r. mandado para o endereço da inicial, para que o Sr. Oficial de Justiça realize a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito perseguido nesta ação.

Assim, REQUER ainda que se digne conceder ao Sr. Oficial de Justiça, os benefícios do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil.

Por fim, segue demonstrativo do débito atualizado até a presente data no importe de R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos).

Nesses termos,
Pedem deferimento.
Jaú, 10 de Setembro de 2024.

RONALDO ADRIANO DOS SANTOS
OAB/SP 206.303

Correção monetária

Valores atualizados até 10/09/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 25/11/2023		5.250,00
Corr. Mon.	de 25/11/2023 a 10/09/2024	R\$ 5.250,00 : 92.566389 x 95.778191	5.432,16
Juros Morat.	de 25/11/2023 a 10/09/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 5.432,16 x 9,00%	488,89
Subtotal			5.921,05

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 5.250,00		
Valores atualizados	5.432,16	0,00	5.432,16
Juros moratórios	488,89	0,00	488,89
Total	5.921,05	0,00	5.921,05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP 17340-000, Fone: 14-3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonitajec@tjsp.jus.br

DESPACHO - MANDADO

Processo: **1000769-59.2024.8.26.0063 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Rangel Pestana, 1238, Vila Nova - CEP 17205-030, Jaú-SP
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**
Doutora Maria Aparecida Sanches Alponi, 141, Parque Industrial Sao Domingos - CEP 17342-662, Barra Bonita-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA**

Vistos.

Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito.

Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr.Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC.

Int.

Servirá o presente , por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Barra Bonita, 11 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0456/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr.Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int."

Barra Bonita, 11 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2024. Considera-se a data de publicação em 13/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr.Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int."

Barra Bonita, 12 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente **José Tadeu Carneiro**
 Executado **Everaldo Reciclagem Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 5.582,20**
 Nº do Mandado: **063.2024/007163-4**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49089638000130 , com endereço à Doutora Maria Aparecida Sanches Alpointi, 141, Parque Industrial Sao Domingos, CEP 17342-662, Barra Bonita - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA

Síntese da decisão:

Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Barra Bonita, 12 de setembro de 2024.

06320240071634



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente **José Tadeu Carneiro**
 Executado **Everaldo Reciclagem Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 5.582,20**
 Nº do Mandado: **063.2024/007163-4**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49089638000130, com endereço à Doutora Maria Aparecida Sanches Alponi, 141, Parque Industrial Sao Domingos, CEP 17342-662, Barra Bonita - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA

Síntese da decisão:

Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Barra Bonita, 12 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BARRA BONITA/SP - FORO DE BARRA BONITA/SP
 Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO DE DEPÓSITO E INTERVENÇÃO

Processo nº: 100769-59.2024.8.26.0063
 Exequente: Jose Tadeu Carneiro
 Executado: Erivaldo Reciclagem Ltda

Aos inteiros dias do mês de novembro, do ano de 2024, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, dando cumprimento ao respeitável mandado que segue junto, extraído dos autos da Ação de Execução Título Extrajudicial processo n.º 100769-59.2024 que Jose Tadeu Carneiro move em relação a Erivaldo Reciclagem Ltda, após observadas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** que recaiu sobre:

Uma balance digital para pessoas de
América com capacidade para carga média
ma de 5.000 kg e carga máxima de 20
modelo DGN, número de série 21056/5,
ano 2008 da marca DIE-TRON, em
região estado de conservação e um
alugamento, o qual avalio em R\$
15.000,00 (quinze mil reais).

Feita a penhora **NOMEEI** **FIEL** **DEPOSITÁRIO** o(a) Sr.(a)
Erivaldo Lima Oliveira, R.G. n.º
37.853.291-1, C.P.F. n.º 131.037.628-01, com endereço
 na Rua Dea: Maria Ap. Sanches Alentejo, 191 o(a) qual accitando o
 encargo, prometeu cumpri-lo bem e fielmente, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão
 do depósito, sem prévia autorização do(a) MM Juiz(a) de Direito JGC desta
 Comarca, na forma e sob as penas da Lei. Ato contínuo, lavrei este auto que segue lido e achado conforme,
 estando assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo(a) depositário(a),
 Sr.(a) Erivaldo Lima Oliveira.

[Assinatura]
 Depositário(a)
[Assinatura]
MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Oficial de Justiça
 Mat. 351.134

CERTIDÃO:
 Certifico eu, Oficial de Justiça, que **INTIMEI**, dos atos realizados, o(a) Sr.(a)
Erivaldo Lima Oliveira

o(a) qual de tudo bem ciente ficou, inclusive, ficou ciente do prazo para embargos.
[Assinatura]
MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Oficial de Justiça
 Mat. 351.134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE MARTINS SOLER RODRIGUES, liberado nos autos em 25/11/2024 às 10:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000769-59.2024.8.26.0063 e código iuJrgcsa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Marta Maria Ferreira de Souza (24267)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2024/007163-4, no dia 23/11/2024, dirigi-me ao endereço indicado, onde EFETIVI A PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO nos termos do auto que segue junto, sendo que, o representante da empresa executada EVERALDO RECICLAGEM LTDA., Sr. EVERALDO LIMA OLIVEIRA, assinou no anverso da folha de rosto e no auto de penhora, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 24 de novembro de 2024.

Número de Cotas: zero cota.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **José Tadeu Carneiro**
 Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

Juíza de Direito: Dra. **ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA**

Vistos.

1. Tratando-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por **JOSÉ TADEU CARNEIRO** em face de **EVERALDO RECICLAGEM LTDA**. Foi realizada penhora de bem à fl. 32.

2. Designo audiência de conciliação para o dia **28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, **telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp)**, e-mail: **cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br**. Intime-se a parte executada.

3. Nessa oportunidade poderá(ão) apresentar embargos à execução, por escrito ou verbalmente, podendo alegar todas as matérias de defesa que tiver contra a cobrança do título. Deverá ser advertido(a) de que caso não apresente embargos nessa audiência, não poderá mais se opor à cobrança do título.

4. Consigne-se que, para participar do ato de forma virtual, basta acessar a sala de audiência por meio do link ao final, devendo copiá-lo e colá-lo no navegador, preferencialmente Google Chrome, o que é suficiente para o ingresso na audiência virtual. Para acesso através de celular, é necessário baixar o aplicativo Microsoft Teams previamente. O evento também poderá ser acessado por meio da leitura do QR Code abaixo (a depender do aparelho a ser utilizado pelo destinatário pode ser requerida a instalação de um “Leitor de Código de QR Code” e habilitar função câmera).

5. Assinala-se que **NÃO** serão enviados convites via email para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

participação na audiência, que, como já salientado, deverá ser acessada por meio do link ou do QRCode ao final desta inserido.

6. Excepcionalmente, na hipótese da parte não possuir acesso à tecnologia, deverá comparecer ao **CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, devidamente munido de documento de identificação pessoal.

Passo a passo para acesso à audiência pelo aparelho celular:

- 1) Baixar e instalar o aplicativo “Microsoft Teams” no aparelho celular pela Google Play Store ou Apple Store.
- 2) Acessar a audiência através do link ou qrcode que consta ao final da presente decisão.
- 3) Acessar a audiência/reunião como convidado. (Não necessita cadastro)
- 4) Preencher seu nome no campo identificação.
- 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual.

Passo a passo para acesso à audiência pelo computador:

- 1) Acessar o link que consta ao final da presente decisão no seu navegador de internet (Internet Explorer/Google Chrome/Mozilla FireFox).
- 2) Clicar no segundo botão: Continuar neste navegador (NÃO é necessário baixar ou instalar)
- 3) Preencher seu nome no campo: Insira seu nome.
- 4) Clicar no botão Ingressar agora.
- 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual.

7. Ficam as partes cientes de que, em caso de não comparecimento, tratando-se do autor, o processo será extinto, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, sendo, ainda, condenado nas custas processuais e, tratando-se da requerida, considerar-se-á, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95, sua revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

8. Sem prejuízo, quando a pessoa jurídica for apontada no polo passivo da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ação, os documentos demonstrativos de sua regularidade, bem como a carta de preposição, se o caso, deverão ser juntados obrigatoriamente concomitantemente até a data da audiência designada, sob pena de revelia.

Restando infrutífera a conciliação, será deferido o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de revelia.

9. Fica desde já ciente o(a) autor(a) de que se o requerido(a)(s)-executado(a)(s) não for encontrado, deverá diligenciar pessoalmente visando a sua localização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Requerimento de expedição de ofícios a órgãos públicos visando localização do ocupante do polo passivo será indeferido por afrontar os princípios norteadores do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, insculpidos no artigo 2º da Lei nº 9099/95, mormente o da celeridade.

Não localizado e decorrido o prazo de cinco dias (supramencionado), o feito será extinto, devendo o interessado recorrer à justiça comum, até porque não se admite citação por edital nesta justiça especial. Sob o mesmo fundamento, eventual pedido de suspensão do feito para fornecimento do endereço será indeferido.

Cientifiquem-se as partes de que qualquer mudança de endereço ocorrida no curso do processo deverá ser comunicada, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação, nos exatos termos do parágrafo 2º do artigo 19, da Lei 9099/95.

Intime-se.

Barra Bonita, 25 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LINK E QR CODE:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDgzNDcyYzEtZDIzNC00NWE3LWJhNzEtM2E5ZWYzZThiNTE2%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22oid%22%3a%22889dcbc2-aaf1-4c29-89ad-9d814ce934cf%22%7d





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº -Barra Bonita-SP - CEP 17340-000 - Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **José Tadeu Carneiro**
 Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**
 Data da Audiência: **28/01/2025 às 14:00h - AUDIÊNCIA VIRTUAL**
 Destinatário:
 Everaldo Reciclagem Ltda
 Doutora Maria Aparecida Sanches Alponi, 141, Parque Industrial Sao Domingos
 Barra Bonita-SP
 CEP 17342-662

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a participar da **Audiência de Conciliação** acima mencionada, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.** Não havendo acordo entre as partes, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna, ocasião em que a(o) ré(u) poderá apresentar defesa, trazer provas e até três testemunhas, se quiser. Deixando de participar a qualquer das audiências, a(o) ré(u) será considerada(o) **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato.

ADVERTÊNCIA: 1- A audiência ocorrerá por videoconferência. Ingressar no dia e horário designado pelo link informado, com vídeo/áudio habilitados e munido de documento de identidade com foto. Na audiência poderá ser necessária a permanência em espera, ficando ciente que somente restará concluída a sua participação quando for devidamente liberado(a). As orientações de acesso estão disponíveis à consulta em: <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no título: “Audiência Virtual - Participar de uma Audiência Virtual” e também serão enviadas no e-mail fornecido. **PARA PESSOA JURÍDICA:** Fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá participar da audiência acima designada, por seu representante legal, apresentando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição com firma reconhecida) e poderá estar acompanhada(o) de advogado. A irregularidade nestes documentos poderá implicar no reconhecimento dos efeitos da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor), salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatícios (§ 4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995). Tratando-se de relação de consumo, fica a(o) ré(u), ainda, advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CDC (inversão do ônus da prova). Advirto que as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

Barra Bonita, 25 de novembro de 2024. ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA - Juiz Substituto.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0599/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)	D.J.E

Teor do ato: "2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br. Intime-se a parte executada."

Barra Bonita, 26 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **José Tadeu Carneiro**
 Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**
 Data da Audiência: **28/01/2025 às 14:00h - Sala: R 14 de Dez 390 Jd Vista Alegre Barra Bonita/SP**

Destinatário(a):
 Everaldo Reciclagem Ltda
 Doutora Maria Aparecida Sanches Alponi, 141, Parque Industrial Sao Domingos
 Barra Bonita-SP
 CEP 17342-662

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, no prédio deste Juizado, **Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, centro, Barra Bonita**, oportunidade em que poderá oferecer embargos por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95. Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a sua ausência implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006).

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

Barra Bonita, 26 de novembro de 2024. Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

Passo a passo para acesso à audiência pelo aparelho celular:

- 1) Baixar e instalar o aplicativo “Microsoft Teams” no aparelho celular pela Google Play Store ou Apple Store.
- 2) Acessar a audiência através do qrcode :



- 3) Acessar a audiência/reunião como convidado. (Não necessita cadastro)
- 4) Preencher seu nome no campo identificação.
- 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual.

Dúvidas: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br.

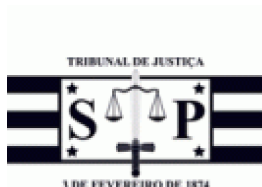
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0599/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/11/2024. Considera-se a data de publicação em 28/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br. Intime-se a parte executada."

Barra Bonita, 26 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Barra Bonita

Foro de Barra Bonita

Juizado Especial Cível e Criminal

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV731333254BR**. Nada Mais. Barra Bonita, 27 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Barra Bonita

Foro de Barra Bonita

Juizado Especial Cível e Criminal

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV731333299BR**. Nada Mais. Barra Bonita, 27 de novembro de 2024.



Digital

29/11/2024
LOTE 199507

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de com provação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

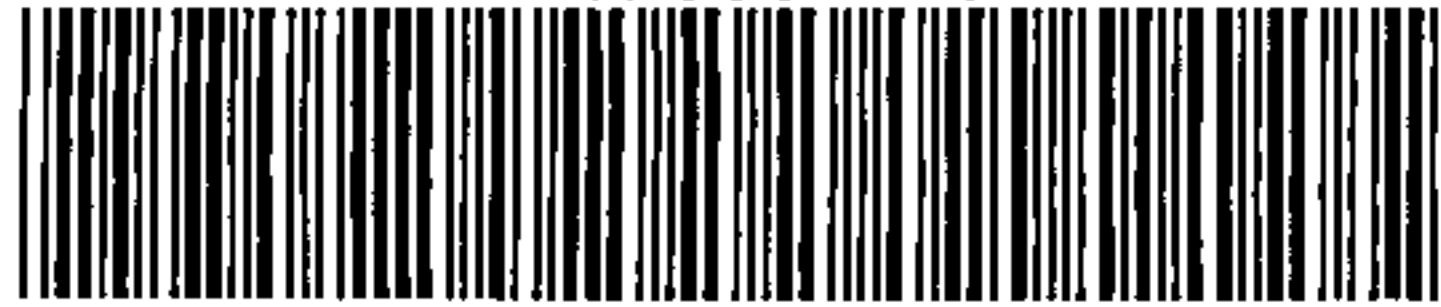
Everaldo Reciclagem Ltda

Doutora Maria Aparecida Sanches Alponi, 141, -,
Parque Industrial Sao Domingos

Barra Bonita, SP

17342-662

AR731333254JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

ADAIR PRECIATO
Agente de Correios
Matrícula: 89000533
CDD Barra Bonita

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

29/11/2024

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

EVERALDO L. OLIVEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

131.057018.01

07/12/2024 às 06:07



Digital

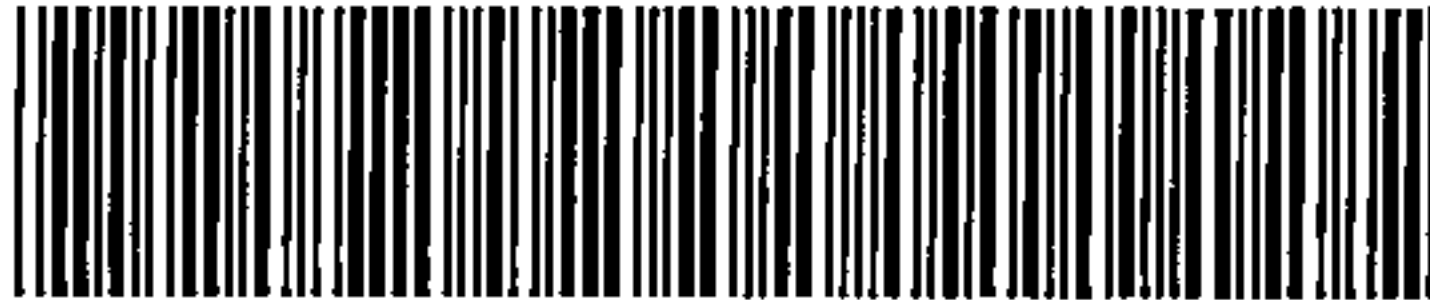
29/11/2024
LOTE 199550

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Everaldo Reciclagem Ltda
Doutora Maria Aparecida Sanches Alponi, 141, -,
Parque Industrial Sao Domingos
Barra Bonita, SP
17342-662

AR731333299JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

(EVERALDO L. OLIVEIRA)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

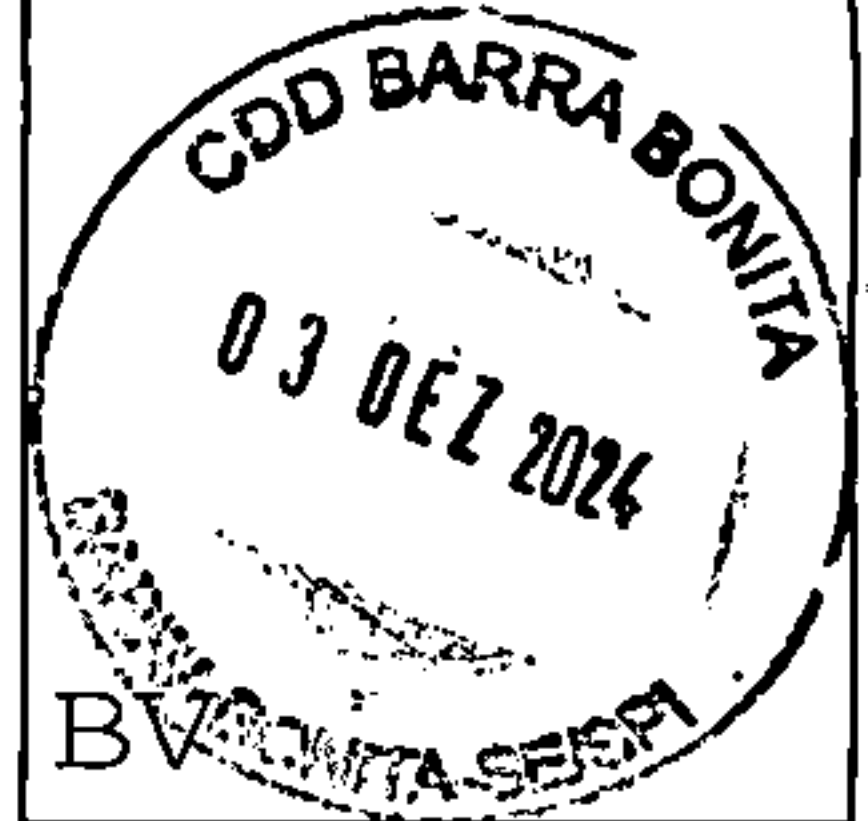
9912260497 -SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR



DATA DE ENTREGA

03/12/2024

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

131.037.02801



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE SESSÃO PREJUDICADA

Processo digital l nº: 1000769-59.2024.8.26.0063
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
 Exequente: JOSÉ TADEU CARNEIRO, CPF 79721060887, em conjunto com seu patrono - PRESENTE
 Advogado(a) Parte Ativa: Dr Ronaldo Adriano dos Santos OAB 206303/SP, em dispositivo próprio e em conjunto com seu cliente - PRESENTE

Executado: EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49089638000130 - AUSENTE
 Data da sessão: 28/01/2025, às 14h00
 Tipo de sessão: Virtual, em plataforma disponibilizada pela Microsoft Teams
 Conciliadora: Vanessa De Lima Nachbar Chacon, neste ato atuando ante a ausência de conciliador voluntário disponível

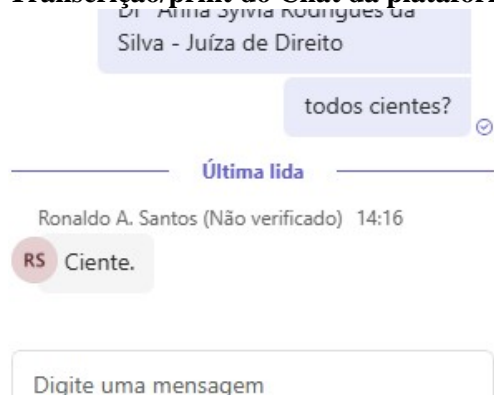
Aguardada por 15 minutos, a parte requerida não ingressou no ambiente virtual, restando **prejudicada** esta sessão.

Dos Pedidos

Pelo patrono do exequente foi dito que: "requero seja designada hasta pública do bem penhorado às fls. 32 dos autos".

A seguir, os autos serão devolvidos ao Ofício Judicial para tramitação. O presente termo foi lido pelo modo de compartilhamento de tela e registrado no *Chat* da audiência virtual para ciência, que segue abaixo transcrito ou printado. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Vanessa de Lima Nachbar Chacon, Chefe de Seção Judiciária, digitei. Barra Bonita, 28 de janeiro de 2025, às 14h15, encerrou-se o presente ato, servindo o presente termo como declaração de presença às partes.

Transcrição/print do Chat da plataforma Microsoft Teams:



Conciliadora: Vanessa De Lima Nachbar Chacon
 José Tadeu Carneiro
 Adv Requerente

Dr^a Anna Sylvia Rodrigues da Silva - Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:
 barrabonitajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **José Tadeu Carneiro**
 Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

Juíza de Direito: Dra. **ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA**

Vistos.

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 31 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 3 de fevereiro de 2025.



proc. 1000769-59.2024.8.26.0063

De ELIANE MARTINS SOLER RODRIGUES <elianerodrigues@tjsp.jus.br>

Data Seg, 03/02/2025 09:39

Para contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (710 KB)

proc. 1000769-59.2024.pdf; Senha do Processo [1000769-59.2024.8.26.0063].pdf;

Prezados,

Segue anexo decisão e senha do processo em epígrafe para providências.

Att,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP

Processo nº: 1000769-59.2024.8.26.0063

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 17:30

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 17:30

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 17:30

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

Juíza de Direito: Dra. **ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA**

Vistos.

Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital.

Intimem-se.

Barra Bonita, 03 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2025. Considera-se a data de publicação em 05/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **José Tadeu Carneiro**
 Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º do CPC). Intime-se. Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Juizado Relação: 0200/2024

Teor do ato: Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º do CPC). Intime-se.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0200/2024

Data da Publicação: 06/05/2024

Número do Diário: 3959 Certidão de Carta Recebida Pelos Correios Juntada de AR : AA669045060TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Juizado

Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Diligência : 15/05/2024 Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Relação: 0285/2024

Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0285/2024

Data da Publicação: 18/06/2024

Número do Diário: 3988Nº Protocolo: WBBN.24.70022151-8

Tipo da Petição: Pedido de Penhora On-Line

Data: 26/06/2024 19:45 Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se. Relação: 0315/2024

Teor do ato: Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECILOGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0315/2024

Data da Publicação: 03/07/2024

Número do Diário: 3999Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.Relação: 0421/2024

Teor do ato: Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0421/2024

Data da Publicação: 29/08/2024

Número do Diário: 4038Nº Protocolo: WBBN.24.70031565-2

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 10/09/2024 21:28Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr.Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int.Relção: 0456/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0456/2024

Data da Publicação: 13/09/2024

Número do Diário: 4049Mandado nº: 063.2024/007163-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/11/2024

Local: Oficial de justiça - Marta Maria Ferreira de SouzaCertidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido PositivoConciliação

Data: 28/01/2025 Hora 14:00

Local: R 14 de Dez 390 Jd Vista Alegre Barra Bonita/SP

Situação: Pendente2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br. Intime-se a parte executada.Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - AUDIÊNCIA VIRTUAL de Conciliação - JuizadoRelação: 0599/2024

Teor do ato: 2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br. Intime-se a parte executada.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Processo Digital - Carta - Intimação do Réu - Audiência - Título Executivo Extrajudicial - JuizadoRelação: 0599/2024

Data da Publicação: 28/11/2024

Número do Diário: 4100Certidão de Carta Recebida Pelos CorreiosCertidão de Carta Recebida Pelos CorreiosJuntada de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

AR : AA731333254TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação e Intimação -
AUDIÊNCIA VIRTUAL de Conciliação - Juizado

Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda

Diligência : 03/12/2024 Juntada de AR : AA731333299TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Réu -
Audiência - Título Executivo Extrajudicial - Juizado

Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda

Diligência : 03/12/2024 Conciliação

Data: 28/01/2025 Hora 14:00

Local: R 14 de Dez 390 Sl 01 Jd Vista Alegre Barra Bonita

Situação: Pendente(NOVO) JEC - Execução Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se. Relação: 0055/2025

Teor do ato: Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Civil e do Provedimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Nº Protocolo: WBBN.25.70003392-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/02/2025 16:22Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão.

Providencie-se o edital. Intimem-se.Relação: 0056/2025

Teor do ato: Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão.

Providencie-se o edital. Intimem-se.

Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0055/2025

Data da Publicação: 05/02/2025

Número do Diário: 4137.

Nada Mais. Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2025. Eu, ____,
Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Modelo Novo: 506365 - Ato Ordinatório - Publicação - Decisão

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP
17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000769-59.2024.8.26.0063**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **José Tadeu Carneiro**
Executado: **Everaldo Reciclagem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se..

Nada Mais. Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2025. Eu, ____,
Eliane Martins Soler Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se.."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916,§ 6º do CPC). Intime-se.Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - JuizadoRelação: 0200/2024 Teor do ato: Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916,§ 6º do CPC). Intime-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0200/2024 Data da Publicação: 06/05/2024 Número do Diário: 3959Certidão de Carta Recebida Pelos CorreiosJuntada de AR : AA669045060TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Juizado Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda Diligência : 15/05/2024Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.Relação: 0285/2024 Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0285/2024 Data da Publicação: 18/06/2024 Número do Diário: 3988Nº Protocolo: WBBN.24.70022151-8 Tipo da Petição: Pedido de Penhora On-Line Data: 26/06/2024 19:45Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o

necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se. Relação: 0315/2024 Teor do ato: Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0315/2024 Data da Publicação: 03/07/2024 Número do Diário: 3999Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Relação: 0421/2024 Teor do ato: Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0421/2024 Data da Publicação: 29/08/2024 Número do Diário: 4038Nº Protocolo: WBBN.24.70031565-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 10/09/2024 21:28 Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int. Relação: 0456/2024 Teor do ato: Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0456/2024 Data da Publicação: 13/09/2024 Número do Diário: 4049 Mandado nº: 063.2024/007163-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/11/2024 Local: Oficial de justiça - Marta Maria Ferreira de Souza Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo Conciliação Data: 28/01/2025 Hora 14:00 Local: R 14 de Dez 390 Jd Vista Alegre Barra Bonita/SP Situação: Pendente 2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail:

cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br. Intime-se a parte executada. Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - AUDIÊNCIA VIRTUAL de Conciliação - JuizadoRelação: 0599/2024 Teor do ato: 2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.jus.br. Intime-se a parte executada. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Processo Digital - Carta - Intimação do Réu - Audiência - Título Executivo Extrajudicial - JuizadoRelação: 0599/2024 Data da Publicação: 28/11/2024 Número do Diário: 4100 Certidão de Carta Recebida Pelos Correios Certidão de Carta Recebida Pelos Correios Juntada de AR : AA731333254TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - AUDIÊNCIA VIRTUAL de Conciliação - Juizado Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda Diligência : 03/12/2024 Juntada de AR : AA731333299TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Réu - Audiência - Título Executivo Extrajudicial - Juizado Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda Diligência : 03/12/2024 Conciliação Data: 28/01/2025 Hora 14:00 Local: R 14 de Dez 390 SI 01 Jd Vista Alegre Barra Bonita Situação: Pendente (NOVO) JEC - Execução Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se. Relação: 0055/2025 Teor do ato: Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Nº Protocolo: WBBN.25.70003392-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/02/2025 16:22 Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se. Relação: 0056/2025 Teor do ato: Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0055/2025 Data da Publicação: 05/02/2025 Número do Diário: 4137."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2025. Considera-se a data de publicação em 06/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2025. Considera-se a data de publicação em 06/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916,§ 6º do CPC). Intime-se.Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - JuizadoRelação: 0200/2024 Teor do ato: Vistos. Cite-se o executado, via Correios, para, no prazo de 03(três) dias úteis, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.582,20, (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de penhora. Poderá, no prazo de 15 dias, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução através de depósito judicial, requerer o parcelamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, nos termos permissivos do art. 916 do C.P.C. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916,§ 6º do CPC). Intime-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0200/2024 Data da Publicação: 06/05/2024 Número do Diário: 3959Certidão de Carta Recebida Pelos CorreiosJuntada de AR : AA669045060TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Juizado Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda Diligência : 15/05/2024Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.Relação: 0285/2024 Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente quanto ao prazo decorrido para pagamento ou garantia da execução, sem manifestação da parte executada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0285/2024 Data da Publicação: 18/06/2024 Número do Diário: 3988Nº Protocolo: WBBN.24.70022151-8 Tipo da Petição: Pedido de Penhora On-Line Data: 26/06/2024 19:45Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo

encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se. Relação: 0315/2024 Teor do ato: Trata-se de pedido formulado pelo exequente para realização de pesquisas Sisbajud e Renajud em face do executado. Decido. Com observância a ordem preferencial, nos termos do artigo 835 do CPC, DEFIRO a penhora, via SISBAJUD em desfavor do executado EVERALDO RECICLAGEM LTDA, CNPJ 49.089.638/0001-30, no valor de R\$ 5.790,98 (cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 30 dias. Providencie-se e aguarde-se. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado 142 do FONAJE: "Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora." No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório, também proceda-se à imediata liberação Sem prejuízo, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via Renajud. Em caso positivo e não havendo restrições sobre o veículo quanto à alienação fiduciária, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados, respeitado o limite do débito, a fim de evitar eventual excesso de execução. Com resposta, dê-se ciência às partes. Ficam, desde já indeferidas a penhora de bem gravado em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor fiduciante, assim como a penhora de eventual crédito que a parte executada tenha direito em contrato de alienação fiduciária, por se tratar de procedimento complexo e demorado, eis que necessário que o credor fiduciário resolva o contrato em face do devedor fiduciante inadimplente e, após a alienação do bem, eventual saldo remanescente será revertido em favor do devedor, o que não se coaduna com a simplicidade e celeridade do rito da Lei 9.099/95. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário, para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Não localizados bens ou valores, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Ciência à parte exequente que, no silêncio ou não havendo êxito nas medidas constritivas, o feito será extinto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Advirto que mera repetição de atos já praticados será indeferida e implicará em pronta extinção nos termos do mesmo artigo. Intime-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0315/2024 Data da Publicação: 03/07/2024 Número do Diário: 3999Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Relação: 0421/2024 Teor do ato: Fls. Retro: Ciência ao exequente acerca do resultado negativo das pesquisas on-line e Renajud. Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0421/2024 Data da Publicação: 29/08/2024 Número do Diário: 4038Nº Protocolo: WBBN.24.70031565-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 10/09/2024 21:28 Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int. Relação: 0456/2024 Teor do ato: Vistos. Penhore-se e avalie-se por estimativa tantos bens quantos bastem de propriedade do executado(a) para satisfação da dívida, no valor de R\$ R\$ 5.921,05 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), em 10.09.2024, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito. Na hipótese do(a) executado(a) recusar a nomeação de depositário do bem penhorado, sem justificativa legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimá-lo do encargo, mesmo ante sua recusa. Também será o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução, em audiência a ser designada oportunamente, solicitando, se necessário, concurso policial, certificando-se com detalhes todo o ocorrido, diligenciando nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Int. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Relação: 0456/2024 Data da Publicação: 13/09/2024 Número do Diário: 4049 Mandado nº: 063.2024/007163-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/11/2024 Local: Oficial de justiça - Marta Maria Ferreira de Souza Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo Conciliação Data: 28/01/2025 Hora 14:00 Local: R 14 de Dez 390 Jd Vista Alegre Barra Bonita/SP Situação: Pendente 2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre,

Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjstj.jus.br. Intime-se a parte executada. Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - AUDIÊNCIA VIRTUAL de Conciliação - JuizadoRelação: 0599/2024 Teor do ato: 2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2025, às 14 horas, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com endereço à Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, Barra Bonita/SP, telefone: 14-3641-3810 (contato através de mensagem no whatsapp), e-mail: cejusc.barrabonita@tjstj.jus.br. Intime-se a parte executada. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP) Processo Digital - Carta - Intimação do Réu - Audiência - Título Executivo Extrajudicial - JuizadoRelação: 0599/2024 Data da Publicação: 28/11/2024 Número do Diário: 4100Certidão de Carta Recebida Pelos CorreiosCertidão de Carta Recebida Pelos CorreiosJuntada de AR : AA731333254TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - AUDIÊNCIA VIRTUAL de Conciliação - Juizado Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda Diligência : 03/12/2024Juntada de AR : AA731333299TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Réu - Audiência - Título Executivo Extrajudicial - Juizado Destinatário : Everaldo Reciclagem Ltda Diligência : 03/12/2024Conciliação Data: 28/01/2025 Hora 14:00 Local: R 14 de Dez 390 SI 01 Jd Vista Alegre Barra Bonita Situação: Pendente(NOVO) JEC - ExecuçãoVistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se.Relação: 0055/2025 Teor do ato: Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Nº Protocolo: WBBN.25.70003392-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/02/2025 16:22Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se.Relação: 0056/2025 Teor do ato: Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se. Advogados(s): Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)Relação: 0055/2025 Data da Publicação: 05/02/2025 Número do Diário: 4137."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2025. Considera-se a data de publicação em 06/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ronaldo Adriano dos Santos (OAB 206303/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Ciente das datas para o leilão. Providencie-se o edital. Intimem-se.."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2025.